



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Termo de Contrato de serviço de Leiloeiro Oficial para alienação do imóvel de propriedade da Susep localizado em Recife/PE nº 09/2021, que fazem entre si a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e Rudival Almeida Gomes Junior.

A Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Economia, inscrita no CNPJ sob o nº 42.354.068/0001-19, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 730, Centro - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Finanças, Orçamento e Patrimônio (CGFOP), Sr. Fernando Antônio Mazzeo de Lima, brasileiro, portador do documento de identidade nº 2596794-02, expedido pela SSP/BA e inscrito no CPF – MF sob o nº 192.635.035-91, consoante delegação de competência conferida pela Portaria SUSEP nº 7.523, de 25 de setembro de 2019, doravante denominada CONTRATANTE, e Rudival Almeida Gomes Junior, brasileiro, portador do documento de identidade nº 04.321.483-53, expedido pela SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 606.650.765-68, com endereço profissional na Rua Barão de Souza, nº 425, Edifício Corporate Center, sala 1401, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.030-300, doravante denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo SUSEP nº 15414.633162/2017-91 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais legislação pertinente, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Credenciamento Público nº 01/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula 1ª DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de leiloeiro oficial regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, para a realização de leilões de alienações de bens de propriedade da CONTRATANTE constante do item 1 do Credenciamento Público nº 01/2021 abaixo discriminado:

item 1: Recife/PE - Objeto: Contratação de Leiloeiro Oficial para alienação do imóvel de propriedade da Susep localizado na Avenida Dantas Barreto nº 498, 6º pavimento, Santo Antônio, CEP: 50010-925, Recife/PE, Inscrição Municipal nº 1.1565.170.02.0220.0008-7, Matrícula nº 698 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Recife;

Cláusula 2ª DA EXECUÇÃO

2.1 As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO no edital do Chamamento Público n.º 01/2021, item 1, referente ao Processo nº 15414.633162/2017-91, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de inscrição.

Cláusula 3ª DO PREÇO

3.1 O pagamento do bem pelo adquirente será feito diretamente ao Leiloeiro Oficial, que repassará o valor ao CONTRATANTE, em no máximo 05 (cinco) dias úteis após o recebimento.

3.2.A CONTRATANTE não terá nenhuma despesa com pagamento DO CONTRATADO, o qual terá seus serviços remunerados pelos arrematantes através da comissão de 5% (cinco), sobre o valor de cada bem arrematado, nos termos do disposto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/32. Parágrafo único – Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios legais.

3.3.O CONTRATADO não cobrará do CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão sobre o item arrematado.

Cláusula 4ª DO PAGAMENTO

4.1.A CONTRATADA prestará contas à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.

4.2.Após a concordância expressa da CONTRATANTE, o CONTRATADO repassará a CONTRATANTE o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no Contrato.

Cláusula 5ª DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

5.1.Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões;

5.2.Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao CONTRATANTE, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos;

5.3.Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização do leilão;

5.4.Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante-comprador;

5.5.Cobrar do arrematante-comprador a comissão definida;

5.6.Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer a Susep ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir;

5.7.Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;

5.8.Apresentar ao CONTRATANTE em 10 (dez) dias úteis após a data da realização dos leilões as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento;

5.9.Ser responsável pela divulgação do leilão, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão do Leiloeiro;

5.10.As divulgações do edital no Diário Oficial da União ocorrerão por conta da CONTRATANTE.

5.11.Preparar, organizar e receber a visitação dos imóveis com segurança e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;

5.12.No caso de decisão pelo CONTRATANTE por leilão presencial, ficará o CONTRATADA responsável disponibilizar espaço físico para a realização do certame do leilão dos seus bens.

5.13.O Leiloeiro é responsável pela guarda e segurança do imóvel objeto de alienação, devendo retirar as chaves e mostrar o imóvel para todos os interessados sem nenhum ônus para a Susep. O Leiloeiro deverá entregar as chaves ao arrematante somente após a o pagamento integral e assinatura da escritura pública de compra e venda ou conforme determinações da Susep.

5.14.O Leiloeiro se obriga a acompanhar e prestar suporte à Susep na assinatura e registro da escritura pública de compra e venda e das respectivas transferência cadastrais nos cartórios, Prefeitura e demais órgãos registrais.

5.15.A Susep poderá solicitar relatório de análise de preços dos imóveis correndo as despesas por exclusiva conta do Leiloeiro Oficial contratado.

Cláusula 6ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Permitir a livre visitação e vistoria dos bens pelo público interessado, nos dias estabelecidos em Edital, disponibilizando, a seu critério e se for de seu interesse, funcionário para acompanhar;

6.2 Fixar o preço mínimo para a venda dos bens, valores inalteráveis após a divulgação pública;

6.3 Colaborar com a publicidade do evento, em proveito do absoluto sucesso do Leilão, providenciando condições para a melhor divulgação;

Cláusula 7ª DO PRAZO

7.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes, e tem validade por 24 (vinte e quatro) meses, não podendo ser prorrogado após o fim de sua vigência.

Cláusula 8ª DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 10% sobre o valor do Contrato;

8.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Administração por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

8.1.4. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à CONTRATADA.

8.1.5. Ainda nos termos do artigo 155º da Lei 14.133/2021, se a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 9ª DA LEGISLAÇÃO

9.1. Este contrato é regulamentado pela seguinte legislação, devidamente atualizada:

9.1.1. Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública;

9.1.2. Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro no território nacional, e alterações posteriores;

9.1.3. Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional de Registro de Comércio.

Cláusula 10 DA RESCISÃO

10.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente, por email ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

10.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto na Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021:

10.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo do CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;

II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;

III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação financeira, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 117, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, atualizada;

VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. a dissolução da empresa;

VIII.a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX.razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.

X.a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

10.2.2.Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do credenciamento público, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2.3.Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.3A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1.A assinatura da escritura pública de compra e venda do bem se dará após a prestação de contas pelo leiloeiro e a transferência dos valores.

11.2.O CONTRATADO quando em impedimento causado por motivo de força maior poderá indicar um substituto legal, registrado na Junta Comercial do Estado onde o imóvel estiver localizado, e solicitar a anuência da CONTRATANTE.

11.3.A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências necessárias à fiscalização do objeto contratado, sujeitando-se o CONTRATADO às cominações legais.

11.4.As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão sem ônus para a Superintendência de Seguros Privados.

Cláusula 12 DO FORO

12.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal do Rio de Janeiro, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato.



Documento assinado eletronicamente por **RUDIVAL ALMEIDA GOMES JUNIOR, Usuário Externo**, em 30/07/2021, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO MAZZEO DE LIMA (MATRÍCULA 1679592), Coordenador-Geral**, em 03/08/2021, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1096222** e o código CRC **590902A1**.